

**LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera os Quadros do Regime Urbanístico - índices Urbanísticos, Afastamentos, Uso e Atividades do 1º Distrito Zonas 18.a, 18.b e 18.c - sobre Aquífero Arenito Basal Santa Maria da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018 que Institui a Lei de Uso e Ocupação de Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Altera o Quadro do Regime Urbanístico - índices Urbanísticos, Afastamentos, Uso e Atividades do 1º Distrito Zona 18.a - sobre Aquífero Arenito Basal Santa Maria que passa a ter os seguintes parâmetros:

Quadro do Regime Urbanístico - índices Urbanísticos, Afastamentos, Uso e Atividades do 1º Distrito									
Zona 18.a - sobre Aquífero Arenito Basal Santa Maria									
Índices				Afastamentos de Divisas		Altura	Parcelamento		
IA	IO	IA a agregar	IV	Frente	Laterais	Livre	Superfície mínima do lote (m²)	Testada mínima do lote de meio de quadra (m)	Relação máxima testado/comprimento
2	0,5	2	0,18	4	Segunda altura até 14m – mínimo 2m Acima de		300	10	1/4

					14m – H/7				
--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--

Art. 2º Altera o Quadro do Regime Urbanístico - índices Urbanísticos, Afastamentos, Uso e Atividades do 1º Distrito Zona 18.b e 18.c - sobre Aquífero Arenito Basal Santa Maria que passa a ter os seguintes parâmetros:

Quadro do Regime Urbanístico - índices Urbanísticos, Afastamentos, Uso e Atividades do 1º Distrito									
Zona 18.b e 18.c - sobre Aquífero Arenito Basal Santa Maria									
Índices				Afastamentos de Divisas		Altura	Parcelamento		
IA	IO	IA a agregar	IV	Frente	Laterais		Superfície mínima do lote (m²)	Testada mínima do lote de meio de quadra (m)	Relação máxima testado/comprimento
2	0,5	2	0,18	4	Segunda altura até 14m – mínimo 2m Acima de 14m – H/7	Livre	300	10	1/4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
 Prefeito Municipal